Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR n° 208
de 25 de novembro de 2011

Dá nova redação ao art. 1° e parágrafo único, da Lei Complementar n°178, de 14/05/2009, modificada pelo art. 1°, da Lei Complementar n°182 de 14/08/2009, e dá outras providências

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito do Município de Pradópolis, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 23 de novembro de 2011 , aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam alterados os art. 1° e parágrafo único, da Lei Complementar n°178, de 14/05/2009, modificada pelo art. 1°, da Lei Complementar n°182 de 14/08/2009, que tratam da alienação de bem imóvel no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, passando a vigorarem com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos, mediante prévia avaliação, um lote de terreno caracterizado pelo de n° 07, situado na Quadra 6, do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, contendo a área de 5.159,70 m², localizado com frente para a Rua Eureste Barbeta, em favor da empresa Massoneto & Santos Indústria de Transformação e Comércio de Tubos LTDA - EPP, CNPJ n° 07.523.504/0001-35, Inscrição Estadual n° 557.062.941.119, destinado à construção e instalação de pavilhão para montagem industrial, serviços de caldeiraria, soldas e usinagens.

Parágrafo único. O bem imóvel de formato regular, a que se refere este artigo, constitui-se do Lote 07, da Quadra 6, do Loteamento Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA, contendo as medidas, limites e confrontações seguintes:

– Na linha de frente, mede 49,00 metros pelo alinhamento da Rua Eureste Barbeta; do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, mede 105,30 metros, confrontando com o Lote 08; do lado direito, mede 105,30 metros, confrontando com o Lote 06; e, pelos fundos, mede 49,00 metros, confrontando com área verde do loteamento industrial e comercial, perfazendo a área de 5.159,70 m² (cinco mil e cento e cinqüenta e nove metros e setenta centímetros quadrados)."

Art. 2° A alienação de bem imóvel, prevista nesta lei complementar, fica dispensada de licitação por razões de interesse público, devidamente justificado pelo programa de incentivo ao desenvolvimento sócio e econômico, através da expansão do setor industrial, com fundamento no art. 97, I, letra "a",

da Lei Orgânica do Município, c/c art. 17, § 4°, da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Aplicam-se às disposições contidas nesta lei complementar, no que couberem, as normas e condições gerais sobre alienação de bens imóveis, por doação e com encargos, no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA, estabelecidas na Lei Complementar municipal nº 112, de 18 de abril de 2.005, com as alterações dadas pela Lei Complementar n° 141, de 26 de outubro de 2006.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, **23 de novembro de 2.011.**

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara* Municipal, *como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Alexandre Rossi
Chefe de Gabinete